四、項目組由實現其目標所必不可少之人員組成, 而該等人員得以派駐或徵用之方式,從與其存在聯繫 關係之機關調動至該項目組。

五、設立及運作所產生之開支,應以行政暨公職司之款項承擔;該司應對項目組提供在運作上所需之 技術及行政輔助。

一九九四年五月十三日於澳門總督辦公室

總督韋奇立

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

## Despacho n.º 10/SAAEJ/94

O Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, aprovou os novos planos curriculares que entram, sequencial e progressivamente, em vigor;

Torna-se, assim, necessário definir os critérios gerais para a continuidade de estudos em 1994/1995, dos alunos que frequentaram o 9.º ano dos planos curriculares anteriores, sem aproveitamento escolar;

Nestes termos e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88//91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

- 1. Os alunos que frequentaram, no ano lectivo de 1993/1994, o 9.º ano de escolaridade dos planos curriculares anteriores aos aprovados pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e que não reúnam condições de transição para o ano imediato podem, no ano lectivo de 1994/1995:
- a) Matricular-se no 9.º ano de escolaridade dos novos planos curriculares, sendo integrados nas diferentes turmas a organizar pela escola, ou em turmas especificamente constituídas, desde que exista um número mínimo de 20 alunos;
- b) Transitar para o correspondente curso de educação recorrente, desde que completem 15 anos de idade até 31 de Agosto de 1994.
- 2. Os alunos com necessidades educativas especiais que se encontrem a frequentar o 9.º ano de escolaridade em regime de disciplina devem ser integrados nos novos planos curriculares, beneficiando da dispensa da frequência das disciplinas em que tenham já obtido aprovação e que, de acordo com a tabela anexa, sejam correspondentes.
- 3. Em 1994/1995, após a aplicação da tabela referida no n.º 2, os alunos efectuam a matrícula em todas ou, se o preferirem, em parte das disciplinas e áreas disciplinares em falta para a conclusão do 9.º ano de escolaridade.
- 4. A integração dos alunos nos novos planos curriculares deve ser acompanhada da aplicação de medidas de apoio educativo, previstas no Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, nas disciplinas e nos períodos de tempo considerados necessários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

## 9.º ano de escolaridade

Currículo anterior	Currículo previsto no Despacho n.º 12/SAAEJ/93
Português	Língua Portuguesa
Língua Estrangeira I	Língua Estrangeira a)
Língua Estrangeira II	Área opcional
História	História
Geografia	Geografia
Matemática	Matemática
Biologia	<del></del>
Ciências Físico-Químicas	Físico-Químicas
Desenho	Educação Visual
Educação Física	Educação Física
Área vocacional	Área opcional
Religião e Moral Católicas	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica

a) Continuação da língua estrangeira iniciada no 2.º ciclo.



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00